



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

## RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA:** Processo SES 24943/2025 – Edital nº 617/2025 “Credenciamento”

**OBJETO:** Seleção e possível contratação de entidades hospitalares prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área para atendimento de urgência e emergência, porta aberta ou referenciada, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, para atender a demanda de pacientes do SUS do Estado de Santa Catarina

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições, passa a analisar a Impugnação de Edital ofertada intempestivamente pelo Sr. FABRÍCIO DE SOUZA, que em suas razões solicita a alteração do edital conforme fundamentos apresentados às fls. 478 a 494 dos autos.

O pleito foi encaminhado para análise da Assessoria Jurídica e quanto ao mérito, fundamenta-se no Parecer Jurídico emitido pelo Sr. WEBER LUIZ DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, o qual transcorre as seguintes análises:

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio do Despacho constante às p. 495-503, pelo qual a área técnica solicita análise jurídica acerca da Impugnação apresentada contra o Edital de Credenciamento nº 617/2025, especialmente quanto à eventual necessidade de retificação do instrumento convocatório. Conforme relatado pelo setor, a Impugnação foi protocolada após o prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que impugnações ao edital devem ser apresentadas até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Nesse ponto, cumpre esclarecer que não há necessidade de o edital reproduzir expressamente o prazo mencionado, uma vez que o próprio instrumento convocatório, em seu item referente à legislação incidente, remete de forma explícita à Lei nº 14.133/2021 (subitem 1.3, p. 186), o que assegura a aplicação das disposições legais ao procedimento naquilo que couber. No caso específico de credenciamento, embora inexista sessão formal de abertura, o marco adotado pela área técnica corresponde à data limite para entrega da documentação pelos interessados, por se tratar do evento equivalente ao ingresso no certame. **Assim, tendo sido a Impugnação apresentada após o referido termo final, conclui-se pela sua manifesta intempestividade, razão pela qual não deve ser conhecida pela Administração.** Caso o julgador administrativo entenda, ainda assim, por conhecer a Impugnação, importa registrar que os fundamentos apresentados pela área técnica no Despacho de p. 495-503 dão conta de responder de forma escorreita todas as questões levantadas. A manifestação revela análise minuciosa dos pontos suscitados, com esclarecimentos técnicos e normativos que demonstram a inexistência de qualquer irregularidade no Edital nº 617/2025. Diante disso, não se identifica qualquer vício jurídico que imponha a retificação do instrumento convocatório.

(...) Ademais, cumpre esclarecer que a prorrogação do prazo de vigência do edital ou do prazo para apresentação da documentação não tem o condão de reabrir ou modificar o prazo destinado à eventual impugnação do instrumento convocatório, uma vez que se tratam de prazos dotados de naturezas jurídicas distintas e finalidades próprias. Enquanto o prazo editalício se vincula à participação no certame, o prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

impugnação relaciona-se ao controle prévio da legalidade do ato administrativo. Nesse contexto, o prazo adotado pela área técnica (p. 495) mostra-se juridicamente adequado e em estrita consonância com o art. 164 da Lei de Licitações, ao estabelecer marco temporal anterior ao encerramento do prazo para entrega da documentação. Ressalte-se, por fim, que o prazo para impugnação, de natureza preclusiva, não se renova automaticamente em razão da prorrogação do prazo do edital, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e do procedimento administrativo. (**grifo nosso**)

Os pareceres técnicos e jurídicos encontram-se na íntegra anexados aos autos do processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE. Ainda que a impugnação seja intempestiva, conforme elucidado pela Assessoria Jurídica, esclarecemos que os questionamentos apresentados na impugnação não evidenciam qualquer vício de legalidade, omissão relevante ou desconformidade com as normas aplicáveis ao Edital de Credenciamento nº 617/2025/SES. O instrumento convocatório e seus anexos foram elaborados em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público. As cláusulas contratuais e dispositivos do edital já contemplam, de maneira clara e suficiente, os mecanismos de controle, responsabilização, alocação de riscos, reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, assegurando segurança jurídica e previsibilidade aos participantes do credenciamento. Além disso, o edital promove tratamento isonômico entre os prestadores, respeitando a prioridade constitucional conferida às entidades filantrópicas, sem prejuízo da necessária complementariedade da iniciativa privada no âmbito do SUS, conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Assim sendo, à vista do exposto, ante as manifestações técnica e jurídica emitidas, conclui-se pela **intempestividade** da impugnação ofertada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6WI439AN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/12/2025 às 10:10:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMjQ5NDNfMjUyMTFfMjAyNV82V0k0MzIBTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00024943/2025** e o código **6WI439AN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.